RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS Nº 03/2026/SMCL/SEL - EQUIPE 05 - FLOR DO MARACUJÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.005840/2025-46

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90021/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP).

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento/Impugnação - empresa: A - id **(1427436)**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL,** vem, por intermédio do(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio designados pela Portaria nº 037/2026, publicada dia 10 de julho de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br:

As questões apresentadas, relativas às disposições do Termo de Referência e do Edital, foram submetidas à análise da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para no âmbito de suas respectivas atribuições, a análise da matéria e a formulação das respostas aos questionamentos apresentados.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade nos termos da Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho, e do item 12 e subitens do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo relacionado a este **PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe**, pelo que passo formulação das respostas às Impugnações e Esclarecimentos.

II. DAS SÍNTESES DAS IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E DA ANÁLISE DO MÉRITO

1 . QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA - A - id **(1427436)** - **RESPOSTA - SEMAD - Manifestação 1 - Nota Técnica 6** - id **(1505204)**
Em síntese especialmente quanto aos questionamentos relacionados aos **itens:** a)QUESTIONAMENTO 01 — Cláusula 10.2 / 10.2.1 — Origem: EDITAL — Habilitação Jurídica; b)QUESTIONAMENTO 02 — Cláusula 10.4 / 10.4.3 — Origem: EDITAL — Qualificação Econômico-Financeira; c) QUESTIONAMENTO 03 — Item 10.1.11 / Cláusula 8.11 — Origem: TERMO DE

REFERÊNCIA (TR) — Responsabilidade por Danos e Fraudes;

d) QUESTIONAMENTO 04 — Item 4.6.3.3 / Cláusula 8.4 — Origem: TERMO DE REFERÊNCIA (TR) — Responsabilidade por Interferências no Sinal;

e) QUESTIONAMENTO 05 — Itens 4.6.2 e 4.6.3.5 — Origem: TERMO DE REFERÊNCIA (TR) — Substituição de Equipamentos em Comodato;

f) QUESTIONAMENTO 06 — Itens 4.1.2 e 4.1.3 — Origem: TERMO DE REFERÊNCIA (TR) — Responsabilidade pela Cobertura;

Informa-se que o pedido de esclarecimento/impugnação da empresa em apreço foram submetidas para análise do órgão demandante, o qual manifestou-se quanto aos aspectos acima - em relação ao Termo de Referência de Bens e Serviços nº 64/2026, identificado no SEI como TR nº 111 – RETIFICADO: **Manifestação Nº6/2026/SEMAD-COAD:**

Em atendimento ao Despacho (1427478), apresenta-se a manifestação técnica desta Secretaria acerca dos pedidos de esclarecimentos formulados pela empresa xxxx(1427436),elaborada item a item, em conformidade com os pontos suscitados na peça apresentada.

A presente análise busca compatibilizar o atendimento às necessidades da Administração com a clareza das obrigações contratuais e a competitividade do certame. Para cada questionamento, identifica-se o entendimento acolhido, total ou parcialmente, e sua repercussão sobre o Termo de Referência ou sobre o Edital.

As manifestações compreendem tanto esclarecimentos sobre as exigências existentes quanto adequações de redação destinadas a delimitar responsabilidades, disciplinar a execução e eliminar ambiguidades. Por essa razão, os acolhimentos parciais acompanhados de alteração textual estão expressamente identificados, com reprodução dos dispositivos pertinentes do TR retificado.

Para fins de organização, adotam-se as seguintes classificações:

• ACOLHE: o entendimento apresentado pela licitante é aceito, observadas as condições indicadas na resposta e as providências atribuídas à unidade competente.

• ACOLHE PARCIALMENTE — COM ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO DO TR: parte do entendimento ou pedido da licitante é aceita, preservando-se as obrigações expressamente mantidas pela Administração e promovendo-se os ajustes indicados nos dispositivos do Termo de Referência.

Os Questionamentos 01 e 02, relativos à apresentação e à autenticação de documentos de habilitação jurídica e econômico-financeira, são acolhidos nos termos das respectivas respostas. As adequações correspondentes deverão ser verificadas e processadas pela unidade responsável pelo Edital, não decorrendo desses pontos alteração do TR.

Os Questionamentos 03 a 06 são acolhidos parcialmente, com adequações de redação relativas à responsabilidade por danos, às interferências e indisponibilidades do serviço, à manutenção e substituição dos aparelhos e às condições de cobertura, conforme detalhamento apresentado nesta nota.

A consolidação do TR também contempla ajustes de coerência interna e incorporação de esclarecimentos anteriormente prestados à VIVO.

Esses ajustes deverão ser identificados na instrução processual, distinguindo-se as simples explicitações das alterações que revisem entendimento anteriormente divulgado. As retificações deverão ser compatibilizadas com o Edital e os demais instrumentos da contratação e divulgadas pela unidade responsável pelo certame.

QUADRO-RESUMO OPERACIONAL DE DELIBERAÇÕES E RETIFICAÇÕES NO TR QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA (EMPRESA A)

A tabela abaixo consolida as manifestações administrativas da SEMAD com base nas três categorias estritas, vinculando o impacto de cada questionamento técnico às efetivas inclusões e alterações de redação processadas no Termo de Referência (TR):

Nº do Questionamento da EMPRESA A	Item / Cláusula	Natureza do Item	Tema/ Questionamento	Deliberação Final	Base Legal Principal (Lei 14.133/21)
1	Cláusula 10.2 / 10.2.1	EDITAL	Habilitação jurídica / cópia autenticada e chancela digital	ACOLHE	Arts. 12 e 66
2	Cláusula 10.4 / 10.4.3	EDITAL	Balanço patrimonial / cópia autenticada e chancela digital	ACOLHE	Arts. 12 e 69
3	Item 10.1.11 / Cláusula 8.11	(TR)	Responsabilidade por danos diretos, fraudes e reposição	ACOLHE PARCIALMENTE — COM ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO DO TR	Arts. 89, §2º; 92, XIV; 120
4	Item 4.6.3.3 / Cláusula 8.4	(TR)	Responsabilidade por interferências e oscilações do sinal	ACOLHE PARCIALMENTE — COM ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO DO TR	Arts. 5º; 89, §2º; 92, XIV; 103; 120
5	Itens 4.6.2 e 4.6.3.5	(TR)	Substituição continuada de aparelhos e garantia legal	ACOLHE PARCIALMENTE — COM ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO DO TR	Arts. 6º, XXIII; 92, XIII; 119; 140
6	Itens 4.1.2 e 4.1.3	(TR)	Obrigatoriedade de cobertura e atendimento indoor/rural	ACOLHE PARCIALMENTE — COM ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO DO TR	Arts. 5º; 6º, XXIII; 11; 18

ANÁLISE E RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS - ANEXO 1427436

a)QUESTIONAMENTO 01 — Cláusula 10.2 / 10.2.1 — Origem: EDITAL — Habilitação Jurídica

• **Pergunta da TIM S/A:** No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que os documentos emitidos pela JUCERJA com chancela eletrônica equivalem à via original, podendo-nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

• **Resposta: ACOLHE.** O entendimento apresentado pela licitante quanto à validade jurídica de chancelas digitais verificáveis já corresponde à premissa normativa que a Administração aplicará. Por se tratar de regra de habilitação jurídica, o Edital será alterado em outro momento pelas instâncias competentes, **mantendo-se o texto do TR sem modificações.**

• Fundamentação Jurídica: Arts. 12 e 66 da Lei nº 14.133/2021 combinados com o Item 8.2.1 do TR Anexo.

• **Alteração no TR: Não houve alteração no Termo de Referência.** A adequação referente à forma de apresentação e autenticação dos documentos de habilitação jurídica será realizada oportunamente na elaboração e retificação do Edital, por se tratar de matéria própria do instrumento convocatório.

b)QUESTIONAMENTO 02 — Cláusula 10.4 / 10.4.3 — Origem: EDITAL — Qualificação Econômico-Financeira

• **Pergunta da TIM S/A:** O mesmo entendimento de dispensa de autenticação cartorial aplica-se ao Balanço Patrimonial e às demonstrações contábeis eletrônicas chanceladas digitalmente pela Junta Comercial? Nosso entendimento está correto?

• **Resposta: ACOLHE.** O entendimento harmoniza-se com as rotinas de validação digital de dados contábeis. A especificação do rito procedimental será inserida diretamente no corpo do Edital futuramente, **permanecendo o Termo de Referência inalterado.**

• Fundamentação Jurídica: Arts. 12 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e Item 8.2.1 do TR Anexo.

• **Alteração no TR: Não houve alteração no Termo de Referência.** A adequação referente à apresentação, autenticação e validação das demonstrações contábeis será processada oportunamente na elaboração e retificação do Edital, por se tratar de matéria própria da fase de habilitação econômico-financeira.

c) QUESTIONAMENTO 03 — Item 10.1.11 / Cláusula 8.11 — Origem: TERMO DE REFERÊNCIA (TR) — Responsabilidade por Danos e Fraudes

• **Pergunta da TIM S/A:** Pedimos que a cláusula seja alterada para constar que a responsabilidade é aquela diretamente causada pela execução contratual (Art. 120 da Lei 14.133/2021), excluindo fraudes como clonagem de chips por engenharia social. Entendemos também que o dever de reposição por furto/roubo ocorra só após o pagamento correspondente pelo Contratante.

• **Resposta: ACOLHE PARCIALMENTE — COM ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO DO TR**. A responsabilidade da Contratada por danos decorrentes da execução contratual dependerá da comprovação de ação ou omissão que lhe seja imputável e do nexo causal com o dano, conforme o item 10.1.11. Não se acolhe, contudo, a exclusão genérica e antecipada de responsabilidade por fraudes, clonagem de chips ou engenharia social, pois cada ocorrência deverá ser examinada à luz das circunstâncias concretas e de eventual falha atribuível à Contratada.

Quanto às hipóteses de mau uso, perda, furto, roubo ou extravio, a definição da responsabilidade pelo ônus de reparo ou reposição dependerá de prévia apuração administrativa, conforme o item 4.7.3.1. Não se estabelece cobrança automática à Contratante nem obrigação de reposição gratuita pela Contratada em todas essas situações. Também não se acolhe a pretensão de instituir o pagamento prévio como condição geral e

automática para a reposição, sem a apuração cabível.

O apoio técnico para bloqueio, suspensão ou desativação deverá ser prestado sem ônus adicional e não poderá ser condicionado à conclusão da apuração ou ao pagamento de valores relativos ao equipamento.

• Redações consolidadas dos dispositivos pertinentes do TR retificado:

10.1.11. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos diretos causados à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada em razão da execução do contrato, incluindo falhas na prestação dos serviços, interrupções indevidas, cobranças incorretas ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

4.7.3. Nos casos de perda, furto, roubo ou extravio de terminais móveis fornecidos em regime de comodato, a Contratada deverá prestar, sem ônus adicional, apoio técnico à Administração para o imediato bloqueio, suspensão ou desativação das linhas e dispositivos vinculados ao serviço contratado, conforme a solicitação da Contratante e os recursos técnicos disponíveis, visando à mitigação de riscos operacionais e à prevenção de utilização indevida.

4.7.3.1. Nas hipóteses de dano decorrente de mau uso, perda, furto, roubo ou extravio, a definição da responsabilidade pelo ônus de reparo ou reposição do equipamento dependerá de prévia apuração administrativa, consideradas as circunstâncias da ocorrência, a conduta do usuário e eventual ação ou omissão imputável à Contratada, observadas as normas aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não será admitida cobrança automática ou unilateral à Contratante, nem se presume a obrigação de reposição gratuita pela Contratada em todas essas hipóteses.

4.7.3.2. A Contratada deverá fornecer as informações e os registros de que disponha necessários à apuração da ocorrência. As medidas de bloqueio, suspensão ou desativação não poderão ser condicionadas à conclusão da apuração ou ao pagamento de valores relativos ao equipamento

d) QUESTIONAMENTO 04 — Item 4.6.3.3 / Cláusula 8.4 — Origem: TERMO DE REFERÊNCIA (TR) — Responsabilidade por Interferências no Sinal

• **Pergunta da TIM S/A:** Em razão das características das ondas de rádio e de oscilações, variações de sinal, fenômenos atmosféricos, condições topográficas ou qualquer outro fator externo, a Operadora não pode ser responsabilizada por interferências a que não tenha dado causa. Pedimos que esse ponto seja alterado. Nosso pedido vai ser aceito?

• **Resposta: ACOLHE PARCIALMENTE — COM ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO DO TR**. Reconhece-se que a prestação do Serviço Móvel Pessoal está sujeita a limitações técnicas e a interferências externas. Entretanto, essas circunstâncias não afastam automaticamente os prazos de atendimento ou a responsabilidade da Contratada. Eventual impossibilidade de resolução de falha crítica no prazo contratual deverá decorrer de impedimento comprovadamente não imputável à Contratada, demonstrado mediante justificativa técnica circunstanciada e registros da ocorrência, sujeitos à análise da fiscalização. Não se admite exclusão genérica de responsabilidade por eventos

relacionados à infraestrutura de rede, especialmente quando decorrentes de falhas atribuíveis à própria operadora.

• Fundamentação jurídica: Arts. 5º, 92, XIV, 103 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

• Redação consolidada do item 4.6.3.3 do TR retificado:

4.6.3.3. Prazo para resolução de falhas:

I – Falhas críticas que impeçam totalmente a utilização do serviço deverão receber tratamento prioritário, com prazo de resolução de até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Eventual impossibilidade de cumprimento desse prazo deverá decorrer de impedimento comprovadamente não imputável à Contratada, inclusive caso fortuito ou força maior, e ser submetida à análise da fiscalização mediante justificativa técnica circunstanciada, acompanhada dos registros da ocorrência, das medidas adotadas para minimizar os impactos e da previsão de restabelecimento. A mera referência a fatores externos, à infraestrutura de rede ou à regulamentação da ANATEL não será suficiente para afastar o prazo ou a responsabilidade contratual. Durante a ocorrência, a Contratada deverá manter a fiscalização informada sobre a evolução das providências até a normalização do serviço.

II – Falhas não críticas, que não impeçam totalmente a utilização do serviço, deverão ser resolvidas em até 72 (setenta e duas) horas úteis.

• Disposições correlatas: O item 4.1.4 exige comprovação técnica das indisponibilidades ou oscilações decorrentes de fatores externos não imputáveis à Contratada, vedadas justificativas genéricas. O item 4.6.3.4 disciplina a disponibilidade mínima mensal, e o item 5.2.3 estabelece as obrigações de comunicação e acompanhamento das interrupções. Essas disposições deverão ser interpretadas conjuntamente, preservando-se a avaliação da fiscalização sobre as causas e os efeitos de cada ocorrência.

e) QUESTIONAMENTO 05 — Itens 4.6.2 e 4.6.3.5 — Origem: TERMO DE REFERÊNCIA (TR) — Substituição de Equipamentos em Comodato

• **Pergunta da TIM S/A:** Em conformidade com o CDC, o responsável pelos problemas inerentes aos aparelhos são os seus fabricantes por até 12 meses. O contratante parece exigir um prazo de garantia infinito, o que traz impactos significativos no projeto sob o aspecto financeiro. Nossa solicitação vai ser aceita?

• **Resposta: ACOLHE PARCIALMENTE — COM ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO DO TR.** Admite-se a utilização da garantia do fabricante e da rede de assistência técnica para manutenção e reparo dos aparelhos. Entretanto, não se acolhe a limitação da responsabilidade da Contratada ao prazo dessa garantia, nem a transferência integral dessa responsabilidade ao fabricante. Por se tratar de disponibilização de aparelhos em comodato vinculada à prestação continuada dos serviços, a Contratada deverá assegurar seu funcionamento durante toda a vigência contratual, inclusive mediante manutenção, reparo ou substituição em razão de defeito de fabricação, falha técnica ou desgaste decorrente do uso regular.

A substituição temporária deverá preservar a continuidade dos serviços, observados os prazos contratuais, não podendo ser retardada apenas pela pendência de apuração da origem do defeito. Eventual responsabilidade por mau uso será apurada conforme o item 4.7.3 e seus subitens.

Mantém-se a reserva técnica mínima de 5% dos aparelhos, admitido seu reforço mediante justificativa técnica que demonstre insuficiência para atendimento dos prazos contratuais.

• **Redações consolidadas dos dispositivos pertinentes do TR retificado:**

4.6.1. A Contratada deverá garantir o funcionamento dos aparelhos fornecidos em comodato durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela manutenção, substituição ou reparo decorrente de defeito de fabricação, falha técnica ou desgaste proveniente do uso regular, podendo utilizar a garantia do fabricante.

4.6.2. A Contratada deverá disponibilizar reserva técnica mínima de 5% dos aparelhos, para substituição imediata.

4.6.3.5. Nos casos em que a falha do equipamento não puder ser sanada dentro dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá providenciar sua substituição temporária por equipamento de características iguais ou superiores, em perfeitas condições de funcionamento, sem ônus adicional para a Contratante, até a conclusão do reparo ou a substituição definitiva. A garantia do fabricante poderá ser utilizada pela Contratada, mas seu término ou suas limitações não afastarão as obrigações de manutenção, reparo e substituição decorrentes de defeito de fabricação, falha técnica ou desgaste pelo uso regular durante toda a vigência contratual, conforme o item 4.6.1. A apuração da origem do defeito não poderá, por si só, retardar a substituição temporária necessária à continuidade dos serviços, observando-se o item 4.7.3 e seus subitens quanto à eventual responsabilização por mau uso. Para atendimento dessas demandas, deverá ser utilizada a reserva técnica mínima prevista no item 4.6.2, podendo a Administração exigir seu reforço mediante justificativa técnica que demonstre a insuficiência do quantitativo disponível para o cumprimento dos prazos contratuais.

4.6.5. A substituição de aparelhos fornecidos em regime de comodato, nos casos de defeito de fabricação, falha técnica ou obsolescência durante a vigência contratual, não poderá gerar qualquer ônus adicional à Administração, estando tais custos compreendidos no valor do serviço contratado. Nos casos de dano decorrente de mau uso, extravio, furto ou roubo do equipamento, aplicam-se as disposições específicas previstas no item 4.7.3 deste Termo de Referência, observada a apuração de responsabilidade cabível.

• Disposição correlata: O item 5.11.6 distingue a exigência de aparelhos novos no fornecimento inicial da possibilidade de devolução de aparelho regularmente reparado durante a execução contratual, desde que em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações contratadas.

f) QUESTIONAMENTO 06 — Itens 4.1.2 e 4.1.3 — Origem: TERMO DE REFERÊNCIA (TR) — Responsabilidade pela Cobertura

• **Pergunta da TIM S/A:** De acordo com a regulamentação da ANATEL, as operadoras têm obrigatoriedade de cumprir a cobertura mínima de 80% da área urbana do distrito sede, sem obrigação para áreas rurais ou ambientes internos (indoor). Pedimos que esse ponto seja revisado. Nossa solicitação vai ser aceita?

• Resposta: ACOLHE PARCIALMENTE — COM ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO DO TR. A exigência de cobertura observará os mapas oficiais da prestadora e as limitações técnicas inerentes ao Serviço Móvel Pessoal, preservadas as obrigações de qualidade e disponibilidade

previstas no Termo de Referência. Não se estabelece garantia absoluta de sinal em todos os ambientes internos ou em localidades fora da cobertura disponibilizada pela operadora.

O acolhimento parcial não representa adoção do percentual de 80% mencionado pela licitante como critério contratual de aceitação. A prestação deverá observar as condições estabelecidas nos itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, bem como o indicador de disponibilidade previsto no item 4.6.3.4. Eventuais indisponibilidades decorrentes de fatores externos não imputáveis à Contratada deverão ser tecnicamente comprovadas e submetidas à avaliação da fiscalização, não sendo admitidas justificativas genéricas nem exclusão automática de responsabilidade.

• Redações consolidadas dos dispositivos pertinentes do TR retificado:

4.1.2. O contrato deverá assegurar a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com níveis adequados de qualidade, disponibilidade, continuidade e confiabilidade, em conformidade com as Resoluções da ANATEL, especialmente no que se refere a indicadores de qualidade do serviço, atendimento ao usuário e cobertura de rede.

4.1.3. A Contratada deverá assegurar a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em conformidade com a regulamentação, padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pela ANATEL, observada a cobertura efetivamente disponibilizada pela prestadora e declarada em seus mapas oficiais de cobertura. A prestação deverá contemplar prioritariamente os locais de interesse da Administração Municipal indicados neste Termo de Referência, incluindo as unidades administrativas, secretarias e órgãos vinculados a serem atendidos, observadas as limitações técnicas inerentes ao Serviço Móvel Pessoal. Eventuais indisponibilidades decorrentes de áreas de sombra, condições geográficas, atmosféricas ou outras interferências externas não imputáveis à Contratada deverão ser tecnicamente justificadas quando solicitadas pela fiscalização, sem prejuízo do cumprimento dos indicadores e demais obrigações regulamentares e contratuais.

4.1.4. O serviço deverá apresentar estabilidade de conexão, baixa taxa de quedas de chamadas e desempenho adequado para aplicações corporativas, acesso a sistemas institucionais, envio e recebimento de dados, utilização de aplicativos de comunicação e navegação segura na internet. Eventuais indisponibilidades ou oscilações de sinal comprovadamente decorrentes de fatores externos não imputáveis à Contratada, tais como condições geográficas, atmosféricas ou obstáculos físicos, deverão ser tecnicamente justificadas por esta quando solicitado pela fiscalização, não se admitindo justificativa genérica para o descumprimento dos níveis de serviço contratados.

4.6.3.4. Disponibilidade do serviço: mínima de 95% (noventa e cinco por cento) mensal, aferida nas áreas de atendimento abrangidas pelos mapas oficiais de cobertura da Contratada, observadas as condições previstas nos itens 4.1.3 e 4.1.4 deste Termo de Referência. Eventuais indisponibilidades decorrentes de fatores externos não imputáveis à Contratada deverão ser comprovadas mediante justificativa técnica e registros da ocorrência, sujeitos à análise da fiscalização, não sendo admitida sua exclusão automática da apuração do indicador nem a apresentação de justificativas genéricas para o descumprimento do nível de serviço contratado.

• Natureza da adequação: Consolidação das condições de cobertura e tratamento das

limitações técnicas do serviço, com vinculação expressa ao indicador contratual de disponibilidade, preservadas as obrigações de comprovação, comunicação e acompanhamento pela fiscalização.

DAS ALTERAÇÕES INSERIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Em decorrência da análise dos questionamentos apresentados pela EMPRESA e da revisão de coerência do instrumento, foram consolidadas alterações e inclusões no Termo de Referência de Bens e Serviços nº 64/2026, identificado no SEI como TR nº 111 – RETIFICADO, documento nº 1503024.

As adequações relacionadas aos questionamentos da EMPRESA compreendem:

a) Itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 — adequação das condições de cobertura e qualidade do Serviço Móvel Pessoal, observados os mapas oficiais da prestadora e as limitações técnicas inerentes ao serviço, com exigência de comprovação das interferências externas não imputáveis à Contratada e vedação de justificativas genéricas;

b) Item 4.6.1 — explicitação da responsabilidade da Contratada pelo funcionamento dos aparelhos durante toda a vigência contratual, abrangendo manutenção, reparo ou substituição decorrentes de defeito de fabricação, falha técnica ou desgaste pelo uso regular;

c) Item 4.6.2 — manutenção da reserva técnica mínima de 5% dos aparelhos, destinada à substituição imediata;

d) Item 4.6.3.3 — delimitação das hipóteses de impossibilidade de cumprimento do prazo de resolução de falhas críticas, mediante comprovação de impedimento não imputável à Contratada, justificativa técnica circunstanciada, registros da ocorrência e acompanhamento pela fiscalização;

e) Item 4.6.3.4 — vinculação da disponibilidade mínima mensal de 95% às áreas de atendimento abrangidas pelos mapas oficiais de cobertura, sem exclusão automática de períodos de indisponibilidade mediante mera alegação de fatores externos;

f) Item 4.6.3.5 — esclarecimento de que o término ou as limitações da garantia do fabricante não afastam as obrigações contratuais de manutenção e substituição, preservada a continuidade dos serviços e admitido reforço da reserva técnica mediante justificativa de sua insuficiência;

g) Item 4.6.5 — distinção entre as hipóteses de substituição sem ônus por defeito de fabricação, falha técnica ou obsolescência e as situações sujeitas à apuração de responsabilidade;

h) Item 4.7.3 e seus subitens — disciplina do apoio técnico gratuito para bloqueio, suspensão ou desativação e da apuração de responsabilidade por mau uso, perda, furto, roubo ou extravio, sem cobrança automática à Contratante nem presunção de reposição gratuita em todas as hipóteses;

i) Item 10.1.11 — explicitação da responsabilidade por danos diretos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada em razão da execução contratual.

Na mesma consolidação, foram incorporados esclarecimentos anteriormente prestados à VIVO, relativos à tarifação de chamadas internacionais, à ausência de exigência de solução MDM, à entrega por operador logístico, à interoperabilidade, à guarda dos registros, aos procedimentos

eletrônicos de assinatura e recebimento de documentos e ao início da cobrança pela efetiva ativação e disponibilização das linhas.

Também foram realizados ajustes de coerência interna, abrangendo a sequência de emissão da Ordem de Serviço e realização da reunião inicial, a distinção entre os prazos administrativos e os prazos de atendimento de falhas, a compatibilização das regras de subcontratação, a diferenciação entre fornecimento inicial e manutenção dos aparelhos, a descrição do regime de comodato, as atribuições de gestão e fiscalização e a disciplina de pagamento das parcelas incontroversas, além de correções de redação, numeração e remissões.

Registra-se expressamente que o item 5.3.4 passou a estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, em substituição aos 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da OS, uniformizando-o com os itens 4.3.1 e 5.1.1. Essa alteração revisa o entendimento consignado na Nota Técnica nº 4/2026/SEMAD-COAD, documento SEI nº 1394806, na resposta ao questionamento da VIVO referente ao item 5.3.4, devendo ser expressamente divulgada às licitantes.

Os Questionamentos 01 e 02 da TIM, referentes aos documentos de habilitação jurídica e econômico-financeira, não resultam em alteração do TR. Caberá à unidade responsável verificar e adequar as disposições do Edital à aceitação de documentos eletrônicos com autenticidade verificável, nos termos das respectivas respostas, não se afirmando nesta manifestação que essas adequações já tenham sido realizadas.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à SMCL para compatibilização do Edital e dos demais instrumentos da contratação com o TR consolidado, divulgação das respostas e retificações às licitantes e adoção das providências de publicação e reabertura do certame, com observância dos prazos aplicáveis.

Deverão ser preservadas nos autos as versões anteriores e identificadas as alterações realizadas, especialmente aquelas que revisem entendimento anteriormente divulgado, assegurando a rastreabilidade das decisões e a igualdade de acesso às informações.

Quanto às alegações atinentes ao item 01, relativo à documentação de habilitação jurídica verifica-se que o argumento expendido pela empresa reprisa matéria já enfrentada em impugnações precedentes de sua autoria, cuja resposta já foi dada, contudo, ratificamos abaixo:

O entendimento está correto.

Os documentos emitidos por Junta Comercial que possuam certificação digital, chancela eletrônica ou mecanismo oficial de verificação de autenticidade são considerados documentos originais em formato eletrônico, sendo dispensada a autenticação cartorária, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade por meio do sítio eletrônico oficial do órgão emissor.

Assim, serão aceitos os atos constitutivos, estatutos, contratos sociais e demais documentos emitidos digitalmente pela Junta Comercial competente, inclusive pela JUCERJA, desde que contenham os elementos necessários para verificação de sua autenticidade, observadas as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligência para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, nos termos da legislação vigente e das disposições do Edital.

Observação: Foi publicado na íntegra para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br e https://www.gov.br/compras: **Edital de Licitação 322 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026/SMCL/PVH - retificado** - id **(1776858), Termo de Referência de Bens e Serviço - TR 177 - RETIFICADO** - id **(1761721),** pelos mesmos meios de publicidade.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, **RECEBO** as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados, para, no mérito, **DEFERI-LOS PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação constante desta decisão.

A presente decisão fundamenta-se na legislação aplicável, nas disposições do Edital e na estrita observância da Lei nº 14.133/2021, especialmente do seu art. 5º, que estabelece os princípios norteadores das licitações e contratações públicas, dentre os quais se destacam os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando que o certame em apreço havia sido suspenso anteriormente, informa-se que a reabertura do mesmo está designada para o dia **18 de novembro de 2026**, às **09h30min** (horário de Brasília). **Modo de disputa:** Aberto. **Endereço eletrônico para realização da sessão:** www.gov.br/compras – UASG: 925172. **Disponibilidade do Edital:** www.portovelho.ro.gov.br e https://www.gov.br/compras.

Informações adicionais: poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão 05/Flor do Maracujá da Superintendência Municipal de Licitações, situada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152, Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h (horário local de Rondônia), ou pelo e-mail equipe05smcl@gmail.com e telefone (69) 3901-6272.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2026.

Publique-se

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeiro (a)

Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos**, **Agente de Contratação**, em 29/10/2026, às 10:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1243669** e o código CRC **967336E5**.

Referência: Processo nº 002.000757/2026-21	SEI nº 1226379